



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 472.1.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2023/9/5047

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS, QUE TRATA DE AUMENTO DE QUANTITATIVO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Licitatório **PREGRÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, referente ao **1º TERMO ADITIVO do CONTRATO Nº 25-0417-002-SEMAS**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MATERIAL GRÁFICOS**.

O referido termo aditivo **objetiva a prorrogação de prazo** entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **H DE F PIRES SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.655.861/0001-73.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: ofício nº 1739/2025/SEMAS; Dotação orçamentária; Autorização da ordenadora de despesas; Cópia do contrato nº 25-0417-002-SEMAS; Documentos fiscais das empresas; Termo de autuação do 1º Termo Aditivo de Prazo; Aceite de Prorrogação contratual da Empresa contratada; Minuta do 1º termo aditivo do Contrato; Parecer da assessoria jurídica nº 386/2025 e despacho dos autos do processo a esta coordenaria de controle interno pelo servidor Lucas Phelipe Alves de Lima.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Aditivo se deram com observância a legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 386/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar na hipótese do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Este dispositivo legal ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

Contrato nº 25-0417-002-SEMAS:

- Prazo previsto – 08 (oito) meses – 17/04/2025 a 31/12/2025.
- 1º Aditivo de Prazo – 6 (seis) meses – 01/01/2026 a 30/06/2026.

Prazo total do contrato: 14 (quatorze) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública, a prorrogação de contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, e atendidas as recomendações da Procuradoria Municipal em seu Parecer, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com o **Termo Aditivo de Prazo**.

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do Termo Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanh/PA, 29 de dezembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25